

PROCESSO Nº. : 21979-7/2009
PRINCIPAL : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN / MT
ASSUNTO : Representação de Natureza Interna
RELATOR : Campos Neto
EQUIPE : José de Paula Ramos
Boulangier Macedo Tostes
Heloísa A. Boaventura de Moraes

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Tratam os presentes autos de Representação Interna formalizada em decorrência de Comunicação de Irregularidade em desfavor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, formulada junto à Ouvidoria do TCE-MT pelo Sr. Joel de Barros Fagundes Filho. O denunciante informa que o DETRAN, através da sua Coordenadoria de Engenharia realizou supressões indevidas de serviços nas planilhas dos Contratos nº. 23/2007 e 33/2007, em prejuízo da sua empresa, Esteio Construções Ltda.

A informação constante de fls. TC 4 a 7 faz um relato da denúncia e da análise documental de ambos os contratos citados, de onde foram extraídas as seguintes conclusões:

- 1. Evidencia-se, com base na documentação analisada, a ocorrência de alterações nos projetos das obras objetos dos contratos analisados, bem como acréscimos e / ou supressões de serviços, embora não tenha sido constatado nenhum aditivo nesse sentido.***
- 2. A Lei 8666/93 em seu artigo 6º, Inciso VIII, Alínea “a” define a empreitada por preço global como a contratação de execução de obra ou de serviço por preço certo e total, como é o caso dos contratos analisados. Portanto, as supressões ocorridas nos referidos contratos somente teriam embasamento legal se devidamente justificadas tecnicamente e formalizadas através de aditivo ao contrato.***

Análise da Defesa:

Em atenção ao ofício do Relator constante de fls. 69 TC, o Presidente do DETRAN Sr. Teodoro Moreira Lopes apresentou defesa às fls. 72 a 81, onde apresenta justificativas para os questionamentos apresentados pela equipe.

A defesa argumenta que mesmo sendo **Preço Global** o regime de empreitada do contrato, a Lei 8.666/93 admite acréscimos e ou supressões nos quantitativos do objeto pactuado.

Para os dois contratos em questão, a fiscalização do DETRAN elaborou uma revisão nas suas respectivas planilhas, o que resultou em serviços contratuais acrescidos e decrescidos, bem como extracontratuais (fls. 98 a 116TC). Desta forma, a situação físico-financeira dos contratos ficou a seguinte:

Contrato 23/2007 – Ciretran Brasnorte

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
1- Serviços Acrescidos	22.301,66
2- Serviços Decrescidos	32.583,00
3- SALDO	(-) 10.281,34

Contrato 33/2007 – Ciretran Nova Olímpia

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
1- Serviços Acrescidos	31.801,31
2- Serviços Decrescidos	34.683,85
3- SALDO	(-) 2.882,54

Na análise das medições efetuadas ao longo da execução dos dois contratos foi constatado um saldo acumulado de R\$ 13.073,88 que foi estornado em sua totalidade (fls. TC 20 e 22). Por outro lado, a planilha de ajuste apresentada pelo DETRAN apontou um decréscimo de serviço de R\$ 13.163,88. Observa-se, portanto, uma divergência de R\$ 90,00.

O Presidente do DETRAN informa na sua defesa, que teria sido elaborado um termo aditivo negativo para cada um dos mencionados contratos, no entanto, foram apresentadas apenas as planilhas mencionadas acima.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se:

1. Acata-se a veracidade da planilha que mensurou os valores estornados dos contratos analisados, considerando que esta foi elaborada e atestada pela unidade técnica do DETRAN (fls. 89-116 TC).
2. Reitera-se, no entanto, o entendimento manifestado no relatório de fls. 4-7 TC, de que deveria ter sido elaborado tempestivamente um termo aditivo de valor para formalizar o decréscimo de serviço ocorrido, conforme os artigos 60 e 61 da Lei 8666/93. Tal omissão caracteriza irregularidade grave de acordo com a Resolução 08/2008 do TCE/MT (Classificação: Cód. E 39, E 46).

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em Cuiabá, 18 de junho de 2.010.

José de Paula Ramos
Auditor Público Externo

Boulangier Macedo Tostes
Técnico de Controle Público Externo

Heloísa A. Boaventura de Moraes
Técnico de Controle Público Externo